



**CONTRATO Nº 015/2026  
PROC. ADM. Nº 013/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO E A EMPRESA BRASFARMA COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, com sede na Avenida Tocantins, nº 185, centro, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor o Sr. Inácio Alves da Conceição, portador do RG 6\*\*.7 SSP/TO e do CPF Nº 972.XXX.XXX-00\*\*\*\*\* SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.554.289/0001-44**, situada na Rua D. Nº 100, bairro Independência (PRÓXIMO AO IFMA), IMPERATRIZ-MA, CEP: 65.906-240, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **LUIZ FERNADO BORGES COELHO**, inscrito no CPF nº \*\*\*.880.333-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 013/2026, que originou a Dispensa de Licitação Nº 08/2026, fundamentada no art. 75 inciso II, da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 51.232,07 (cinquenta e um mil duzentos e trinta dois reais e sete centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR. TOTAL (R\$)
1	Acido fosfórico 37%	und	18	R\$ 13,53	R\$ 243,54
2	Adesivo Ambar universal 6ml	FRA	10	R\$ 87,95	R\$ 879,50
3	Adesivo-Magic Bond (amarelo)	FRA	15	R\$ 47,36	R\$ 710,40
4	Agulha curta Deconjet/Procure	CXA	25	R\$ 56,83	R\$ 1.420,75
5	Álcool 70% 1L	LT	72	R\$ 16,69	R\$ 1.201,68
6	Algodão em rolete, embalagem com 100	PCT	80	R\$ 4,33	R\$ 346,40
7	Anestésico mepivacaina 3% com vaso c/50	CXA	25	R\$ 196,19	R\$ 4.904,75
8	Anestésico lidostesin 2% com vaso c/50	CXA	20	R\$ 188,07	R\$ 3.761,40
9	Anestésico articaina c/50	CXA	10	R\$ 196,64	R\$ 1.966,40
10	Anestésico tópico benzotop	UNID	20	R\$ 20,64	R\$ 412,80



11	Banda matriz metálica de aço de 0,05x5mm	UNID	30	R\$ 6,75	R\$ 202,50
12	Broca Carbide de baixa rotação nº3	UNID	30	R\$ 16,24	R\$ 487,20
13	Broca Carbide de baixa rotação nº4	UNID	30	R\$ 16,24	R\$ 487,20
14	Broca Carbide de baixa rotação nº5	UNID	30	R\$ 16,24	R\$ 487,20
15	Broca Carbide de baixa rotação nº6	UNID	30	R\$ 16,24	R\$ 487,20
16	Broca cirúrgica Zekrya haste longa	UNID	15	R\$ 43,30	R\$ 649,50
17	Broca diamantada nº116HL FG	UNID	30	R\$ 13,53	R\$ 405,90
18	Cimento provisório coltosol f 38 g	UNID	25	R\$ 29,77	R\$ 744,25
19	Cunha sortida de Madeira	CXA	20	R\$ 13,53	R\$ 270,60
20	Cureta de dentina Nº 5	UNID	30	R\$ 33,83	R\$ 1.014,90
21	Escova de Robson	UNID	150	R\$ 6,22	R\$ 933,00
22	Espelho clinico com cabo	UNID	30	R\$ 23,30	R\$ 699,00
23	Fio de Nylon 4-0	CXA	20	R\$ 56,83	R\$ 1.136,60
24	fio dental 500 metros	UNID	25	R\$ 20,30	R\$ 507,50
25	Fita adesiva para autoclave	UNID	100	R\$ 18,94	R\$ 1.894,00
26	fio retrato nº00	UND	10	R\$ 48,71	R\$ 487,10
27	Hidróxido de cálcio - Hidro C	UNID	15	R\$ 64,94	R\$ 974,10
28	Ionômero de vidro restaurador em bisnaga	UNID	15	R\$ 148,83	R\$ 2.232,45
29	Ionômero de vidro restaurador pó e liquido	CXA	15	R\$ 101,48	R\$ 1.522,20
30	Luva de procedimentos tamanho M com/100 unid	CXA	30	R\$ 37,88	R\$ 1.136,40
31	Luva de procedimentos tamanho P com/100 unid	CXA	30	R\$ 37,88	R\$ 1.136,40
32	Mascara descartável tripla c/50 unid	CXA	40	R\$ 8,82	R\$ 352,80
33	Micro busche regular	UNID	15	R\$ 29,77	R\$ 446,55
34	Papel grau cirúrgico 200mm	ROLO	10	R\$ 203,50	R\$ 2.035,00
35	Papel grau cirúrgico 250mm	ROLO	10	R\$ 192,50	R\$ 1.925,00
36	Papel grau cirúrgico 300mm	ROLO	10	R\$ 242,00	R\$ 2.420,00
37	Pasta profilática	UNID	30	R\$ 16,24	R\$ 487,20
38	Pinça clinica	UNID	30	R\$ 37,88	R\$ 1.136,40
39	Ponta diamantada 3118	UNID	30	R\$ 8,46	R\$ 253,80
40	Resina opaltisFLOW A3,3 / 2 gramas	BISNAGA	20	R\$ 60,89	R\$ 1.217,80
41	Resinas Z 100 restaurador universal A3,3 / 4 gramas	BISNAGA	20	R\$ 78,47	R\$ 1.569,40
42	Resinas opaltisFLOW A2 /2 gramas	BISNAGA	20	R\$ 28,05	R\$ 561,00
43	Resinas opaltisFLOW A3 / 2gramas	BISNAGA	20	R\$ 44,08	R\$ 881,60
44	Solução hemostática Hemopare 1frasco 100ml	UNID	10	R\$ 40,93	R\$ 409,30
45	Soro fisiológico 50ml	LT	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
46	Sugador descartável c/40	PCT	80	R\$ 19,28	R\$ 1.542,40
47	Tiras de poliéster c/50	UNID	50	R\$ 4,84	R\$ 242,00
48	Touca descartável c/100	PCT	80	R\$ 17,02	R\$ 1.361,60
49	Revelador odontológico 250ml	UNID	10	R\$ 49,49	R\$ 494,90



VALOR TOTAL

R\$  
51.232,07

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 13/02/2026 a 31/12/2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos caso haja interesse desta administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO** – Os materiais deverão ser entregues no endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO** - O recebimento dos materiais será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria de Administração rejeitará, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal dos produtos fornecidos, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

☎ 3344-1462

✉ [prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
🌐 [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

Prça Ulisses Guimarães,  
nº 100, Centro,  
CEP 77.985-000,  
CARRASCO BONITO-TO



**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO** - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irrealizáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**PODER:** 04.00.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

**Órgão:** 04.12.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

**Unidade:** 04.12.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

**AÇÃO:** 10.301.1019.2.067 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material De Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

c) Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;

d) Fornecer os materiais nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade



pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Administração;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência do não fornecimento dos materiais, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão dos fornecimentos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, conforme art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Carrasco Bonito – TO, 12 de fevereiro de 2026.

INACIO ALVES  
DA  
CONCEICAO:972  
44287100

Assinado de forma digital  
por INACIO ALVES DA  
CONCEICAO:9724428710  
Dados: 2026.02.11  
10:39:14 -03'00'

**INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**  
Sec. Mun. de Saúde  
**CONTRATANTE**

BRASFARMA  
COMERCIAL  
LTDA:105542890001  
44

Assinado de forma  
digital por BRASFARMA  
COMERCIAL  
LTDA:10554289000144

**BRASFARMA COMERCIAL LTDA**  
CNPJ nº 10.554.289/0001-44  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: JAZID DOS ANJOS  
CPF nº: 082.267.540-27

Nome: André Rocha dos Santos  
CPF nº: 08990057132